LEI Nº.95, DE 16 DE JULHO DE 1954.

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS AOS EXPEDICIONÁRIOS ANAPOLINOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, decretou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam os expedicionários anapolinos isento dos impostos Predial de licença e de Indústria e Profissão.

Parágrafo primeiro: A isenção do Imposto Predial recairá somente sobre o imóvel ou prédio de propriedade do ex-combatente, e adquirido para sua residência.

Parágrafo segundo: Os expedicionários beneficiado com a isenção dos impostos de licença e de Indústria e Profissão não poderá transferir a sua firma comercial a terceiros com este beneficio.

Art. 2º. Para os efeitos dessa Lei são considerados expedicionários anapolinos aqueles que moram atualmente neste Município e que integrando a FEB, deixaram o seu Município a fim de tomar parte nas operações de guerra.

Art. 3º. A isenção de trata o art. 1º, desta lei, será pelo prazo de dez (10) anos.

Art. 4º. A fim de poder gozar dos benefícios concedidos na presente lei, o expedicionário exibirá documento hábil que comprove Haber pertencida á Força Expedicionária Brasileira.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 16 de julho de 1954.

JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ESPIRITO SANTO
SECRETÁRIO